

PROVIMENTO Nº 13/97

Dá nova redação aos itens 65, 66 e 67, acrescenta os itens 66.1 e 67.1 e renúmera o item 66.1, do capítulo XIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no
uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o exposto e decidido no Protocolado CGJ
nº 8.287/97, da Comarca de Lorena;

RESOLVE,

Artigo 1º. - Alterar a redação dos itens 65, 66 e 67, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça:

"65. O pagamento das custas, despesas e emolumentos extrajudiciais, quando previstos em lei, será feito diretamente ao serventuário, que deverá passar cota e obrigatoriamente emitir recibo, acompanhado de contra-recibo, com especificação das parcelas relativas aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas autorizadas".

"66. Até o valor total previsto na tabela vigente poderá o serventuário exigir depósito prévio para a prática de atos solicitados, entregando recibo de depósito provisório".

"67. Além da cota-recibo a que se refere o item 65, os serventuários darão recibo de que constarão, obrigatoriamente, a identificação do cartório e do subscritor, a declaração do recebimento e o montante total e discriminado dos valores pagos."

Artigo 2º. - Acrescer os subitens 66.1 e 67.1, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"66.1. Praticados os atos solicitados, o valor depositado converter-se-á em pagamento. Nesse caso, será lavrada, quando for o caso, cota-recibo à margem do ato praticado, e expedido recibo definitivo do valor pago, devolvendo-se, também, eventual saldo ao interessado".

"67.1. Será mantido o arquivamento de cópia dos recibos, além dos contra-recibos, comprobatórios de entrega do recibo de pagamento dos atos praticados ao interessado".

Artigo 3º. - Renumerar o item 66.1, para 66.2, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 4º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de julho de 1997

REPUBLICAÇÃO DOS ITENS 65, 66, 67, E SUBITENS, DO CAPÍTULO XIII DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, EM VIRTUDE DA EDIÇÃO DO PROV. CG. Nº 13/97.

"65. O pagamento das custas, despesas e emolumentos extrajudiciais, quando previstos em lei, será feito diretamente ao serventuário, que deverá passar cota e obrigatoriamente emitir recibo, acompanhado de contra-recibo, com especificação das parcelas relativas aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas autorizadas".

65.1 A cota-recibo, que obedecerá ao modelo padronizado, poderá ser aposta nos documentos por carimbo e será assinada pelo serventuário, oficial maior ou pelo chefe do cartório, sendo eles responsáveis solidariamente, por sua exatidão.

65.2 Nos reconhecimentos de firma e nas autenticações de documentos, a cota-recibo será substituída pela inclusão, nos carimbos utilizados, do valor total recebido pelo cartório para a prática dos atos (ex.: "valor recebido: por firma, R\$_____"; valor recebido pela autenticação: R\$_____")

"66. Até o valor total previsto na tabela vigente poderá o serventuário exigir depósito prévio para a prática de atos solicitados, entregando recibo de depósito provisório".

"66.1. Praticados os atos solicitados, o valor depositado converter-se-á em pagamento. Nesse caso, será lavrada, quando for o caso, cota-recibo à margem do ato praticado, e expedido recibo definitivo do valor pago, devolvendo-se, também, eventual saldo ao interessado".

66.2 Em relação aos depósitos prévios efetuados em cartórios de registro imobiliário aplica-se, ainda, o disposto nos itens 11 e 29 do Capítulo XX.

"67. Além da cota-recibo a que se refere o item 65, os serventuários darão recibo de que constarão, obrigatoriamente, a identificação do cartório e do subscritor, a declaração do recebimento e o montante total e discriminado dos valores pagos."

"67.1. Será mantido o arquivamento de cópia dos recibos, além dos contra-recibos, comprobatórios de entrega do recibo de pagamento dos atos praticados ao interessado".